



## DECRETO N° 119/2025 GP.

Institui a Política de Nucleação das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Buriti/MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização racional da rede municipal de ensino, garantindo melhor distribuição de recursos, segurança no deslocamento dos estudantes e manutenção da qualidade do ensino;

**CONSIDERANDO** o documento técnico expedido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, denominado “Nucleação das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Buriti – 2026”, que define polos educacionais, áreas atendidas e etapas de ensino ofertadas;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de garantir educação básica eficiente, com oferta adequada de infraestrutura, transporte escolar e acompanhamento pedagógico;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Buriti/MA, a Política de Nucleação Escolar, destinada a organizar a distribuição territorial da oferta educacional mediante definição de escolas-polo e áreas de abrangência.

Art. 2º Este Decreto tem por finalidade:

I – aprimorar a qualidade da educação municipal;

II – assegurar melhor gestão dos recursos humanos e financeiros;

III – fortalecer a oferta de transporte escolar;

IV – garantir equidade no acesso à educação, especialmente na zona rural;

V – assegurar a lotação adequada de alunos conforme capacidade instalada.

#### CAPÍTULO II – DA NUCLEAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º A nucleação consiste na vinculação de povoados, comunidades e setores urbanos a escolas-polo definidas pela SEMED, conforme quadro técnico de nucleação constante no Anexo I deste Decreto.



Parágrafo único. O documento “Nucleação das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Buriti – 2026” integra este Decreto como referência oficial das áreas atendidas e etapas ofertadas.

### **CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

Art. 4º A matrícula do estudante deverá ser realizada obrigatoriamente na escola-polo correspondente à área territorial de sua residência.

Art. 5º Compete às unidades escolares verificar comprovante de endereço, confirmar área atendida e orientar a família quando a escola não for a correspondente.

Art. 6º A matrícula excepcional somente ocorrerá mediante justificativa formal e análise pela SEMED, permanecendo pendente de homologação até decisão final.

### **CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES**

Art. 7º São responsáveis pelo cumprimento deste Decreto diretores, secretários escolares, coordenações e setor de inspeção escolar.

Art. 8º É vedado efetuar matrícula fora da área de abrangência sem autorização, inserir dados falsos ou omitir documentos. O descumprimento sujeitará o servidor às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

### **CAPÍTULO V – DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 9º O transporte escolar municipal será organizado com base nas rotas previstas pela política de nucleação.

Art. 10. A SEMED poderá ajustar rotas e horários conforme necessidade.

### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A SEMED poderá atualizar o quadro de nucleação sempre que necessário.

Art. 12. Fica instituído o Anexo I – Quadro de Nucleação das Escolas-Polo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI-MA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI  
Prefeito Municipal